

Lei nº 32

Sunila: Cria o salário-família para os funcionários da municipalidade.-

A Câmara Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica criado no quadro permanente dos funcionários da Prefeitura Municipal, o salário-família, que será pago na base de cruzeiros 150,00 (cento e cinqüenta

cruzeiros) por mês, para a esposa e filhos dependentes do funcionário.-

Artigo 2º - Para fazer jus ao salário de que trata o artigo anterior, deverá o interessado requerer ao Senhor Prefeito Municipal, juntando as provas necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro, de 1.955, devendo constar no Orçamento da Receita e Despesa, a verba necessária para a sua execução.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiti, dia 23 de Novembro de 1954.

Alexandro Lobo Liban
Prefeito Municipal